



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 442/2024 – GP

Pires do Rio/GO, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei Municipal sancionada:

- **LEI Nº 4.238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**, que *“Determina atendimento preferencial e direito ao uso vagas preferenciais de estacionamento às pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 4.238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Determina atendimento preferencial e direito ao uso vagas preferenciais de estacionamento às pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas jurídicas, de direito público e privado, ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial se dará com a inclusão dos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista no atendimento, já existente, destinado a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º Aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista será permitido o uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestante e deficientes.

§ 1º. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista se dará por meio de cartão e adesivo próprios.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º. A comprovação do acometimento pela enfermidade por meio de atestado médico será imprescindível para a realização do cadastro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

17/12/24

Ass. _____



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 17 de dezembro de 2024.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
17 12 24
Ass. 